



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Cairu

1

Sexta-feira • 1 de Fevereiro de 2019 • Ano • Nº 3090

Esta edição encontra-se no site: www.cairu.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Cairu publica:

- Termo de Rescisão Unilateral do Contrato Nº 006/2017, Originalmente Celebrado Entre o Município de Cairu - BA e a Empresa Couto, Matos e Wildberger Advogados Associados.
- Termo de Rescisão Unilateral do Contrato Nº 017/2017, Originalmente Celebrado Entre o Município de Cairu - BA e a Empresa Soares Reis e Advogados Associados.
- Termo de Rescisão Unilateral do Contrato Nº 070/2017, Originalmente Celebrado Entre o Município de Cairu - BA e a Senhora Ana Carolina Couceiros de Matos.
- Termo de Rescisão Unilateral do Contrato Nº 047/2018, Originalmente Celebrado Entre o Município de Cairu - BA e a Senhora Marinês Santana da Silva Cruz.



Aqui se exercita o princípio da autonomia.
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Contratos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 006/2017, ORIGINALMENTE CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAIRU - BA E A EMPRESA COUTO, MATOS E WILDBERGER ADVOGADOS ASSOCIADOS.

O MUNICÍPIO DE CAIRU, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 14.235.907/0001-44, sito à Praça Marechal Deodoro, n.º 03, Centro, representado neste ato pelo Chefe do Poder Executivo, **Senhor Fernando Antônio dos Santos Brito**, brasileiro, casado, com endereço residencial sito à Rua Barão Homem de Melo, n.º 19, Centro, nesta cidade de Cairu, Estado da Bahia, CEP 45.420-000, portador da cédula de identidade n.º 01.847.052-15, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob n.º 326.205.785-15, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o presente contrato ficará rescindido de pleno direito sem que as partes possam exigir uma da outra, qualquer tipo de indenização, conforme estabelecido na cláusula décima primeira do contrato.

CONSIDERANDO que a presente rescisão não trará nenhum prejuízo à Administração.

CONSIDERANDO que a CONTRATANTE prima pelos princípios constitucionais da Administração Pública, sobretudo, da Economicidade, Legalidade e Moralidade Administrativa.

CONSIDERANDO que é dever da CONTRATANTE rescindir unilateralmente o contrato por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato, conforme estabelece o artigo 79, Inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

CONSIDERANDO o quanto contido no parecer da Procuradoria Geral do Município que opina pela legalidade do presente Ato.

RESOLVE rescindir unilateralmente o CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2017, firmado em 30 de janeiro de 2017 entre esse Município e a empresa COUTO, MATOS E WILDBERGER ADVOGADOS ASSOCIADOS, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 620, Salas 1822, 1823 e 1824, Edifício Mundo Plaza, Caminho das Árvores, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, CEP 41.820-020, inscrita no CNPJ sob o nº 08.573.543/0001-00 e Inscrição municipal sob o nº 279.736/001-93, registrada na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Bahia sob o nº 1490/2006, tendo por objeto a prestação de serviços advocatícios especializados de consultoria e assessoria no âmbito do Direito Administrativo e Previdenciário para Município de Cairu, Estado da Bahia, conforme PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2017, datado de 30/01/2017, originário do Processo Administrativo nº 156/2017, datado de 26/01/2017, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes na forma abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Fica neste ato unilateralmente rescindido o contrato administrativo nº 006/2017 originalmente celebrado entre O MUNICÍPIO DE CAIRU e a empresa COUTO, MATOS E WILDBERGER ADVOGADOS ASSOCIADOS.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A presente rescisão se dá por ato Unilateral da Administração com fulcro no que dispõe a cláusula décima primeira do contrato supracitado e com amparo legal no quanto disposto no artigo 79, Inciso I e artigos 77 e 78, Incisos XII e XVII, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Para firmeza e validade do que ficou acima estabelecido, lavrou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma que vai assinada pelo Prefeito Municipal inicialmente identificado.

Cairu - Bahia, 01 de fevereiro de 2019.

Fernando Antonio dos Santos Brito
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 017/2017, ORIGINALMENTE CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAIRU - BA E A EMPRESA SOARES REIS E ADVOGADOS ASSOCIADOS.

O MUNICÍPIO DE CAIRU, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 14.235.907/0001-44, sito à Praça Marechal Deodoro, n.º 03, Centro, representado neste ato pelo Chefe do Poder Executivo, **Senhor Fernando Antônio dos Santos Brito**, brasileiro, casado, com endereço residencial sito à Rua Barão Homem de Melo, n.º 19, Centro, nesta cidade de Cairu, Estado da Bahia, CEP 45.420-000, portador da cédula de identidade n.º 01.847.052-15, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob n.º 326.205.785-15, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o presente contrato ficará rescindido de pleno direito sem que as partes possam exigir uma da outra, qualquer tipo de indenização, conforme estabelecido na cláusula décima primeira do contrato.

CONSIDERANDO que a presente rescisão não trará nenhum prejuízo à Administração.

CONSIDERANDO que a CONTRATANTE prima pelos princípios constitucionais da Administração Pública, sobretudo, da Economicidade, Legalidade e Moralidade Administrativa.

CONSIDERANDO que é dever da CONTRATANTE rescindir unilateralmente o contrato por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato, conforme estabelece o artigo 79, Inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

CONSIDERANDO o quanto contido no parecer da Procuradoria Geral do Município que opina pela legalidade do presente Ato.

RESOLVE rescindir unilateralmente o CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2017, firmado em 14 de março de 2017 entre esse Município e a empresa SOARES REIS E ADVOGADOS ASSOCIADOS, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 2539, Condomínio CEO Salvador Shopping, Edifício Torre Nova Iorque, Salas 2308, 2309, 2310, 2311 e 2312, Bairro Caminho das Árvores, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, CEP 41.820-021, inscrita no CNPJ sob o nº 03.288.100/000153 e Inscrição Municipal sob o nº 161.672/00159, registrada na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Bahia sob o nº 501/99-SI, tendo por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria na área trabalhista e acompanhamento de processos que envolvam o Município de Cairu, no Tribunal de Justiça da Bahia, conforme PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2017, datado de 14/03/2017, originário do Processo Administrativo nº 350/2017, datado de 14/03/2017, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes na forma abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Fica neste ato unilateralmente rescindido o contrato administrativo nº 017/2017 originalmente celebrado entre O MUNICÍPIO DE CAIRU e a empresa SOARES REIS E ADVOGADOS ASSOCIADOS.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A presente rescisão se dá por ato Unilateral da Administração com fulcro no que dispõe a cláusula décima primeira do contrato supracitado e com amparo legal no quanto disposto no artigo 79, Inciso I e artigos 77 e 78, Incisos XII e XVII, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Para firmeza e validade do que ficou acima estabelecido, lavrou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma que vai assinada pelo Prefeito Municipal inicialmente identificado.

Cairu - Bahia, 01 de fevereiro de 2019.

Fernando Antonio dos Santos Brito
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 070/2017, ORIGINALMENTE CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAIRU - BA E A SENHORA ANA CAROLINA COUCEIROS DE MATOS.

O MUNICÍPIO DE CAIRU, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 14.235.907/0001-44, sito à Praça Marechal Deodoro, n.º. 03, Centro, representado neste ato pelo Chefe do Poder Executivo, **Senhor Fernando Antônio dos Santos Brito**, brasileiro, casado, com endereço residencial sito à Rua Barão Homem de Melo, nº 19, Centro, nesta cidade de Cairu, Estado da Bahia, CEP 45.420-000, portador da cédula de identidade nº 01.847.052-15, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 326.205.785-15, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que imóvel não mais atende a contento as condições pactuadas em contrato.

CONSIDERANDO que o presente contrato ficará rescindido de pleno direito sem que as partes possam exigir uma da outra, qualquer tipo de indenização, conforme estabelecido na cláusula sexta c/c a cláusula oitava do contrato.

CONSIDERANDO que a presente rescisão não trará nenhum prejuízo à Administração.

CONSIDERANDO que a CONTRATANTE prima pelos princípios constitucionais da Administração Pública, sobretudo, da Economicidade, Legalidade e Moralidade Administrativa.

CONSIDERANDO que é dever da CONTRATANTE rescindir unilateralmente o contrato por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato, conforme estabelece o artigo 79, Inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

CONSIDERNADO o quanto contido no parecer da Procuradoria Geral do Município que opina pela legalidade do presente Ato.

RESOLVE rescindir unilateralmente o CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 070/2017, firmado em 18 de setembro de 2017 entre esse Município e a Senhora ANA CAROLINA COUCEIROS DE MATOS, residente e domiciliada no Condomínio Mar a Vista, nº 13, Lapa, na cidade de Valença, Estado da Bahia, CEP 45.400-000, portadora da Cédula de Identidade nº 06.525.162-89, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 777.225.405-97, tendo por objeto a locação de imóvel denominado de pousada com 12 (doze) apartamentos, distribuídos nos pavimentos: Térreo, composto de 01 (uma) sala, 01 (um) sanitário e 01 (um) depósito; 1º Andar: composto de 06 (seis) apartamentos com sanitários e 2º Andar: composto de 06 (seis) apartamentos com sanitários, localizada na Rua da Frente, S/N, Centro, Distrito de Gamboa do Morro, Arquipélago de Tinharé, Município de Cairu, Estado da Bahia, CEP 45.420-000, para uso da Secretaria Municipal de Administração, conforme PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2017, datado de 18/09/2017, originário do Processo Administrativo nº 823/2017, datado de 18/09/2017, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes na forma abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Fica neste ato unilateralmente rescindido o contrato administrativo nº 070/2017 originalmente celebrado entre O MUNICÍPIO DE CAIRU e a Senhora ANA CAROLINA COUCEIROS DE MATOS.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A presente rescisão se dá por ato Unilateral da Administração com fulcro no que dispõe a cláusula sexta do contrato supracitado e com amparo legal no quanto disposto no artigo 79, Inciso I e artigos 77 e 78, Incisos XII e XVII, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Para firmeza e validade do que ficou acima estabelecido, lavrou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma que vai assinada pelo Prefeito Municipal inicialmente identificado.

Cairu - Bahia, 01 de fevereiro de 2019.

Fernando Antonio dos Santos Brito
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 047/2018, ORIGINALMENTE CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAIRU - BA E A SENHORA MARINÊS SANTANA DA SILVA CRUZ.

O MUNICÍPIO DE CAIRU, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 14.235.907/0001-44, sito à Praça Marechal Deodoro, n.º. 03, Centro, representado neste ato pelo Chefe do Poder Executivo, **Senhor Fernando Antônio dos Santos Brito**, brasileiro, casado, com endereço residencial sito à Rua Barão Homem de Melo, nº 19, Centro, nesta cidade de Cairu, Estado da Bahia, CEP 45.420-000, portador da cédula de identidade nº 01.847.052-15, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 326.205.785-15, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que imóvel não mais atende a contento as condições pactuadas em contrato.

CONSIDERANDO que o presente contrato ficará rescindido de pleno direito sem que as partes possam exigir uma da outra, qualquer tipo de indenização, conforme estabelecido na cláusula sexta c/c a cláusula oitava do contrato.

CONSIDERANDO que a presente rescisão não trará nenhum prejuízo à Administração.

CONSIDERANDO que a CONTRATANTE prima pelos princípios constitucionais da Administração Pública, sobretudo, da Economicidade, Legalidade e Moralidade Administrativa.

CONSIDERANDO que é dever da CONTRATANTE rescindir unilateralmente o contrato por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato, conforme estabelece o artigo 79, Inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

CONSIDERNADO o quanto contido no parecer da Procuradoria Geral do Município que opina pela legalidade do presente Ato.

RESOLVE rescindir unilateralmente o CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 047/2018, firmado em 18 de junho de 2018 entre esse Município e a Senhora MARINÊS SANTANA DA SILVA CRUZ, pessoa física, brasileira, maior, solteira, com residência na Rua Salustio Palma, nº 55, 1º Andar, Centro, Arquipélago de Tinharé, Município de Cairu, Estado da Bahia, CEP 45.420-000, portadora da carteira de identidade RG Nº 02.973.057-00, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 768.081.305-15, tendo por objeto a locação de um imóvel denominado casa residencial, construída em tijolos de alvenaria, telhado em telhas comuns, composta de andar térreo, contendo: 01 (uma) sala, 01 (um) quarto, 01 (uma) cozinha e 01(um) banheiro, situada na Rua 2 de março, nº 12, Centro, Arquipélago de Tinharé, Município de Cairu, Estado da Bahia, CEP 45.420-000, a ser utilizada através da Secretaria Municipal de Políticas Sociais, na forma de auxílio moradia para a Senhora Joana Angélica da Paixão, portadora da carteira de identidade RG Nº 01.820.793-68, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 148.111.975-34, conforme PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2018, datado de 18/06/2018, originário do Processo Administrativo nº 404/2018, datado de 15/06/2018, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes na forma abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Fica neste ato unilateralmente rescindido o contrato administrativo nº 047/2018 originalmente celebrado entre O MUNICÍPIO DE CAIRU e a Senhora MARINÊS SANTANA DA SILVA CRUZ.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A presente rescisão se dá por ato Unilateral da Administração com fulcro no que dispõe a cláusula sexta do contrato supracitado e com amparo legal no quanto disposto no artigo 79, Inciso I e artigos 77 e 78, Incisos XII e XVII, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Para firmeza e validade do que ficou acima estabelecido, lavrou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma que vai assinada pelo Prefeito Municipal inicialmente identificado.

Cairu - Bahia, 01 de fevereiro de 2019.

Fernando Antonio dos Santos Brito
Prefeito Municipal